



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
COMITÊ DE GOVERNANÇA, RISCOS E CONTROLES – CGRC**

PORTARIA Nº 03, DE 09 DE MAIO DE 2017.

Aprova o Regimento do Comitê de Governança, Riscos e Controles – CGRC da Universidade Federal do Amapá.

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO COMITÊ DE GOVERNANÇA, RISCOS E CONTROLES, no uso das atribuições legais e regimentais,

Considerando a Instrução Normativa Conjunta MP/CGU Nº 01/2016 que rege sobre a Política de Gestão de Riscos;

Considerando a Portaria Nº 661/2017 que institui o Comitê de Governança, Riscos e Controles no âmbito da Universidade Federal do Amapá;

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA**

Art. 1º O Comitê de Governança, Riscos e Controles da Universidade Federal do Amapá está previsto na Instrução Normativa Conjunta CGU/MP Nº 001, Capítulo V, artigo 22.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 2º O Comitê de Governança, Riscos e Controles – CGRC – será constituído:

- I – pelo Reitor(a);
- II – pelo Pró-Reitor(a) de Gestão de Pessoas;
- III – pelo Pró-Reitor(a) de Graduação e Ensino;
- IV – pelo Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação;
- V – pelo Pró-Reitor(a) de Extensão Ações Comunitárias;
- VI – pelo Pró-Reitor(a) de Administração;
- VII- pelo Pró-Reitor(a) de Planejamento.

§1º O CGRC será presidido pelo (a) Reitor(a) e, na sua ausência, pelo(a) Pró-Reitor(a) de Planejamento, sendo apoiado pelo(a) Assessor(a) Especial de Controle Interno.

§2º O(A) Assessor(a) Especial de Controle Interno participará das reuniões na condição de convidado.

§3º Poderá o CGRC convidar para suas reuniões servidores de quaisquer áreas da UNIFAP que possam contribuir com suas opiniões ou fornecer subsídios necessários ao cumprimento dos objetivos do Comitê e da Administração.

**CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA**

Art. 3º Compete ao Comitê de Governança, Riscos e Controles da UNIFAP:

D. D. D.



- I – promover práticas e princípios de conduta e padrões de comportamentos na Administração Pública;
- II – institucionalizar estruturas adequadas de governança, gestão de riscos e controles internos;
- III – promover o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos e incentivar a adoção de boas práticas de governança, de gestão de riscos e de controles internos;
- IV – garantir a aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público;
- V – promover a integração dos agentes responsáveis pela governança, pela gestão de riscos e pelos controles internos;
- VI – promover a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações;
- VII – aprovar política, diretrizes, metodologias e mecanismos para comunicação e institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos;
- VIII – supervisionar o mapeamento e avaliação dos riscos-chave que podem comprometer a prestação de serviços de interesse público;
- IX – liderar e supervisionar a institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos, oferecendo suporte necessário para sua efetiva implementação no órgão ou entidade;
- X – estabelecer limites de exposição a riscos globais do órgão, bem com os limites de alçada ao nível de unidade, política pública, ou atividade;
- XI – aprovar e supervisionar método de priorização de temas e macroprocessos para gerenciamento de riscos e implementação dos controles internos da gestão;
- XIII – monitorar as recomendações e orientações deliberadas pelo CGRC.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º O CGRC poderá reunir-se em quórum mínimo de 60% (sessenta por cento) dos membros, presentes, necessariamente, o(a) Reitor(a) e/ou o(a) Pró-Reitor(a) de Planejamento.

Art. 5º O CGRC reunir-se-á ordinariamente, por convocação do Presidente, uma vez a cada semestre.

§1º O CGRC reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do seu Presidente.

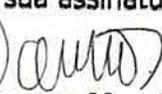
§2º As decisões do CGRC serão tomadas por maioria simples.

Art. 6º O CGRC poderá instituir Grupos de Trabalho, levando em consideração o expertise dos servidores, para cumprir os objetivos previstos na Política de Gestão de Riscos.

§ 1º O coordenador do grupo de trabalho poderá ser o pró-reitor que compõe o comitê ou a quem ele designar dentro de sua unidade.

Art. 7º Os grupos de trabalho devem promover reuniões periódicas e produzir relatório conclusivo de suas atividades e/ou serviços ao final de seus trabalhos, acompanhado de cronograma das atividades sendo de conhecimento e validação pelo coordenador.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.


Prof. Dra. Adelma Barros Mendes

Presidente em exercício do Comitê de Governança, Riscos e Controles
Portaria 661/2017